

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/000004

O **Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo – CREF22/ES**, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 49.846.393/0001-48, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 701 a 706, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-250, neste ato representado por seu Presidente, Ibsen Lucas Pettersen Pereira, portador do registro profissional nº 004678-G/ES, nomeado conforme Ata de Posse, de 26 de novembro de 2024, publicada no DOU de 27 de novembro de 2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Aviso de Chamada, para credenciamento de palestrantes nos termos deste Edital, por regime de tarefa, que será regido pela Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto 11.878 de janeiro de 2024, no que couber, e as respectivas alterações.

1. OBJETIVO

- 1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se no cadastramento de palestrantes do estado do Espírito Santo, como Pessoas Físicas ou Jurídicas, que poderão ministrar cursos e/ou palestras nas modalidades Presencial e/ou On-Line/virtual, em plataforma digital, e podendo ser preferencialmente no formato 'ao vivo', ou gravado, para atender ao aprimoramento dos profissionais de Educação Física e sua mais vasta área de atuação.
- 1.2. O interessado poderá lecionar em até 05 (cinco) áreas de interesse durante o prazo de vigência de seu Contrato de Credenciamento.
- 1.3. A remuneração será em honorários que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, conforme estipulado em deliberação e/ou resolução de pagamento para colaboradores vigentes ou normas posteriores que venham a substituí-las, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.4. Sobre os honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF e demais tributos, conforme legislação sobre o assunto.
- 1.5. Os honorários atualmente vigentes são de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora, adensando-se o tempo máximo de curso/palestra de 06 (seis) horas.
- 1.6. Os honorários não sofrerão a incidência de reajuste.
- 1.7. Nos casos dos cursos/palestras no interior do estado, poderão ser concedidas verbas indenizatórias, na forma de diárias e mediante necessidade, conforme estabelecido em Resolução própria pelo CREF22/ES.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O mercado de trabalho, exige cada vez mais qualificação profissional, e acreditamos que isso só poderá ser viável através de educação continuada e aprimoramento constante do profissional de Educação Física.
- 2.2. A realização dos cursos e palestras tem como finalidade propiciar atualização e desenvolvimento de novas competências profissionais.
- 2.3. Garantir a proteção das pessoas que buscam o exercício físico e a comunidade em geral, pois terão acesso à profissionais de Educação Física habilitados e capacitados em todas as regiões do Espírito Santo.

- 2.4. Ampliar o alcance dos cursos no interior e regiões mais distantes, com o fomento de novos palestrantes residentes no estado, que entendem e conhecem a região e as necessidades dos profissionais.
- 2.5. Portanto, pelo exposto, a abertura do credenciamento de palestrantes, visa a seleção de docentes qualificados que possibilite a este órgão oferecer aos profissionais de Educação o acesso ao aperfeiçoamento e aprimoramento profissional nas mais diversas áreas de atuação da Educação Física.
- 2.6. O interessado poderá lecionar em até 05 (cinco) áreas de interesse durante o prazo de vigência de seu Contrato de Credenciamento.

3. RESPONSÁVEL PELO EDITAL

- 3.1. A confecção do presente Edital e demais etapas desta Chamada Pública serão realizadas pela Comissão de Seleção de Palestrantes do CREF22/ES, conforme deliberação em Reunião Plenária Ordinária nº 013, de 25 de janeiro de 2025.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas nesta Chamada.
- 4.2. Poderão participar deste certame somente profissionais registrados no CREF22/ES, bem como pessoas jurídicas, residentes ou estabelecidas no estado do Espírito Santo.
- 4.3. Não poderão participar deste certame, interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.4. Não estabelece exclusividade e nem reserva da capacidade da prestação de serviço da Pessoa Jurídica ou do Pessoa Física, e, igualmente, não estabelece nenhuma garantia ou obrigatoriedade semanal ou mensal, ou mesmo tomar seus serviços, não cabendo ao CREF22/ES, nenhum dever de indenizar a credenciada pelo tempo que, porventura, ficar sem oferta de serviço.
- 4.5. Os possíveis palestrantes apontados pela pessoa jurídica, deverão obrigatoriamente estarem registrados junto ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região.
- 4.6. Não poderão participar pessoas físicas e jurídicas que estejam em descumprimento de seus deveres de credenciamento e regularidade junto ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região.
- 4.7. Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- 4.8. Caso o credenciado venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo ético ou fiscal do qual resulte penalidade, o credenciamento será automaticamente suspenso e caso haja contrato de prestação de serviço firmado, ele será considerado rescindido de imediato, cabendo ao credenciado realizar o devido distrato contratual no momento que for solicitado seu comparecimento para tal finalidade.
- 4.9. Como condição para participação no Credenciamento, o licitante declarará que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia.
- 4.10. Caberá a Comissão de Seleção de Palestrantes do CREF22/ES a decisão quanto à convocação dos profissionais para melhor atender ao planejamento dos cursos e palestras. Os palestrantes inscritos serão convocados a critério de conveniência e oportunidade da administração do CREF22/ES.

5. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
- 5.2. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.
- 5.3. O participante deverá entregar os documentos requeridos e a carta com as áreas afins para atuação dos cursos dentro do envelope lacrado, ou por e-mail cref22@cref22.org.br
- 5.4. O e-mail deverá conter o título CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº XXX/2025

Av. Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 701.

Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-250

(Nome completo do interessado / CPF)

A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CREF22/ES

5.1. Da Pessoa Física e/ou Jurídica:

- 5.1.1. Currículo profissional atualizado;
- 5.1.2. Cópia e certidão da inscrição no PIS/PASEP;
- 5.1.3. Cópia do comprovante de residência;
- 5.1.4. Cópia de comprovante de conta corrente;
- 5.1.5. Cópia da Carteira de Identidade;
- 5.1.6. Cópia da Carteira de identidade Profissional emitida pelo CREF22/ES;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Regularidade emitida pelo CREF22/ES;
- 5.1.8. Informe contendo até 05 áreas de conhecimento para ministrar os cursos;
- 5.1.9. Cartão de CNPJ (ativo e com emissão nos últimos trinta dias);
- 5.1.10. Contrato Social;
- 5.1.11. Ata, Estatuto e Regimento;

5.2. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.1. A ser comprovada mediante entrega da documentação adiante indicada.
- 5.2.2. Cópia do diploma ou certificado de curso na área específica do curso;
- 5.2.3. Comprovação de atuação na área (Contrato de trabalho/CTPS), carta de recomendação de entidade/instituição/empresa ou Atestado de referência, comprovando o mínimo de 02 (dois) anos na área de conhecimento pleiteada.
- 5.2.4. Produção Intelectual, se houver, com cópia da publicação nas áreas que pretende ministrar. Caso a publicação seja em formato eletrônico, informar o link para acesso ao arquivo.
- 5.2.5. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 dias úteis contados do seu recebimento.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.3.1. A comissão de seleção do CREF22/ES, no que tange o seu corpo técnico, buscará no banco de pessoas físicas e pessoas jurídicas cadastradas, perfis que atendam à demanda apresentada,

natureza e características, considerando a sua área de atuação, o tema e descritivo da ação, e o local em que se dará o desenvolvimento da ação, considerando todos os cadastrados que apresentarem os requisitos necessários à prestação do serviço, segundo os critérios abaixo:

- a) Capacidade técnica (atestado/declaração);
- b) Especialização (certificação);
- c) Experiência (currículo)

5.3.2. A Comissão de Seleção CREF22/ES poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que, em qualquer situação, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DO PRAZO

- 6.1. O Envelope lacrado deve ser entregue na sede do CREF22/ES, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 701 a 706, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, Vitória – ES, 29056-250, no horário das 09h às 17h, a partir da publicação deste Edital até o dia 01 de abril de 2025.
- 6.2. O Envelope enviado via Correios deverão ser recebidos no CREF22/ES até o dia 01 de abril de 2025, sob pena de desclassificação.
- 6.3. O e-mail contendo todos os documentos requeridos deve ser enviado até o dia 01 de abril de 2025
- 6.4. O CREF22/ES não se responsabiliza pelos ENVELOPES não recebidos em sua sede até a data referida no item anterior.
- 6.5. ENVELOPES recebidos após a data limite especificada no item 9.2 ficarão disponíveis para retirada na atual sede do CREF22/ES durante 30 (trinta) dias. Ao final deste prazo, os envelopes serão destruídos.
- 6.6. O Chamamento Público de Credenciamento terá vigência até o dia 31/12/2028, facultando à Comissão de Seleção do CREF22/ES, o recebimento de novos requerimentos e o credenciamento de palestrantes periodicamente, quando preenchidos os requisitos estabelecidos no presente edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no item 8.1. Será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do CREF22/ES.

8. DO RECURSO

- 8.1. Poderá ser apresentado recurso em relação ao julgamento. O prazo para a manifestação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, sob pena de preclusão.
- 8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do início da vigência do Edital.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início da vigência do Edital.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail cref22@cref22.org.br
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção.

10. DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a execução do objeto deste Edital poderão ocorrer em uma das contas da Dotação Orçamentária descritas a seguir, Conta: 6.2.2.1.01.01.049 - Serviços de Instrutores e Aprimoramento Profissional.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica desde já esclarecido que o CREF22/ES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica dele.
- 11.2. Fica assegurado ao CREF22/ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados na Sede do CREF22/ES por intermédio da Comissão de Seleção do CREF22/ES, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Salas 701 a 706, Edifício Century Towers, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29056-250 ou pelo telefone (27) 3227-1622 ou pelo e-mail cref22@cref22.org.br; das 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Vitória (ES), 12 de março de 2025.



Cinthia Schiavini Beiriz
Comissão de Seleção do CREF22/ES



Ibsen Lucas Pettersen Pereira
Presidente CREF22/ES